Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

LEI NÚMERO 2.688 DE 21 DE AGOSTO DE 1.995.

"Concede reajuste de 4% nos vencimentos dos servidores da Câmara, sobre os índices de julho e agosto de 1.995"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe / são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de vencimentos aos servido-/ res da Câmara de 4% (quatro por cento) sobre os índices vigentes em 31/07/95 e 4% (quatro por cento) sobre os / índices vigentes em 31/08/95, conforme as seguintes ta belas:

AGOSTO (4%)

PADRÃO	CARGO	REG.JUR.	VENC. EM R$.
A	Servente-Porteiro	Estatutário	222,49
B	Aux.Datilógrafo	Estatutário	264,21
C	Escriturário	Estatutário	458,58
D	Assessor Administrativo	Estatutário	715,22
E	Assessor Jurídico	Estatutário	806,59
F	Secr.Administrativo	Estatutário	1.293,34

SETEMBRO (4%)

PADRÃO	CARGO	REG.JUR.	VENC. EM R$.
A	Servente-Porteiro	Estatutário	231,39
B	Aux.Datilógrafo	Estatutário	274,79
C	Escriturário	Estatutário	476,93
D	Assessor Administrativo	Estatutário	743,83
E	Assessor Jurídico	Estatutário	838,86
F	Secr.Administrativo	Estatutário	1.345,09

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , e seus efeitos retroagem a 1º de agosto de 1.995.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,21 de agosto de 1.995.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

P/ Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações